

A LEI NATURAL ANTIGA: UMA ALTERNATIVA À CRÍTICA POSITIVISTA E HISTÓRICISTA AO JUSNATURALISMO

BRUNO D'AMBROS¹; CARLOS FERRAZ²

¹UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – dambrosbruno@gmail.com

² UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – ferrazca@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho insere-se na área de história das idéias, cuja principal característica é apresentar o desenvolvimento histórico de determinada idéia ao longo de um período. A idéia apresentada aqui é a noção de lei natural e o período histórico situa-se entre Homero e Cícero. Seguimos principalmente a argumentação do filósofo político Leo Strauss em “Direito natural e a abordagem histórica”.

A idéia de uma lei natural inata aos homens, independentemente do tempo e do espaço, só veio a ser demolida com o advento do positivismo e do historicismo nas ciências humanas durante o século xix. Portanto o descrédito de tal idéia é recente na história do pensamento. Antes disso a idéia de lei natural, presente no chamado jusnaturalismo e jusracionalismo, foi basilar na história humana, estando no cerne das revoluções políticas modernas.

Este trabalho propõe-se como uma crítica ao positivismo e historicismo oitocentista e um resgate da noção de *lex naturae* antiga. Esta noção caracterizava-se, principalmente, por uma relação de paralelismo entre a ordem do cosmos e a ordem humana e, portanto, inferindo para esta última uma ordem ideal semelhante à ordem cósmica. O homem não era visto como deslocado de uma ordem superior e natural. Sua felicidade individual e social se daria somente se ele se submetesse à ordem natural cósmica universal.

Gostaríamos de resgatar esta noção heurística importante para o pensamento político, ético e jurídico. Para tal historicizamos seu advento na Grécia e Roma antigas para comparar com seu fim, com o positivismo e historicismo nas ciências humanas no século XIX. Mostramos, assim, como tanto o positivismo quanto o historicismo minaram um conceito que balizou a antiguidade, em troca de noções científicas ou relativistas.

2. METODOLOGIA

A metodologia própria da filosofia é a análise de argumentos e proposições. Portanto, sendo este um trabalho de cunho filosófico, analisaremos o concatenação de proposições em argumentos válidos ou inválidos no que tange à idéia de lei natural. No entanto, como este também é um trabalho de história das idéias, também nos propomos a descrição da evolução da idéia de lei natural na antiguidade. Esta dupla metodologia, analítica e histórica, se faz necessária como métodos complementares entre si, pois nenhuma idéia é deslocada de seu tempo e também nenhuma idéia é presa de seu próprio tempo.

Deste modo, na primeira parte do trabalho fazemos a crítica ao historicismo e positivismo oitocentista, mostrando quais seus pontos discordantes com o jusnaturalismo. Na segunda parte fazemos nosso incursão histórico, mostrando a noção de “natureza” e “lei” na antiguidade, de Homero até Cícero. Este duplo método, histórico e filosófico, é útil para compreender-se que as idéias tem um aspecto localizado, mas também universal e perene.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nosso resultado é a hipótese de que o positivismo e o historicismo minaram a noção de lei natural dos antigos por seu empirismo e relativismo, típicos das ciências naturais e humanas do século XIX.

As ciências naturais, desconectadas da filosofia – fenômeno típico do século XIX – acabaram por minar a possibilidade do jusnaturalismo. Sempre que a ciência positiva arroga-se como a última palavra sobre questões morais e política, acaba-se por exercer uma tirania das idéias. O positivismo das ciências naturais, portanto seu método, foi prejudicial.

Igualmente com as ciências humanas aconteceu fenômeno similar. Elas, ao distanciarem-se do método positivistas das ciências naturais igualmente acabaram por minar a possibilidade do jusnaturalismo. A redução das idéias ao hermenêuticismo e relativismo típico das ciências humanas levou por também minar a possibilidade do jusnaturalismo.

O resultado foi o fortalecimento, de ambos os lados, do juspositivismo jurídico, que, ao dar a aparência de resolver o clássico problema entre valores e fatos, foi uma alternativa sedutora para as ciências naturais e humanas do século XX. A idéia de que a moral procede das leis postas mostrou-se uma solução para o positivismo, porque considera que os fatos precedem os valores. Também mostrou-se uma solução para o historicismo porque assume que as leis são constructos sócio-históricos que respondem à problemas localizados e não recorrem aos abstratos “universais” do jusnaturalismo.

4. CONCLUSÕES

Nossas conclusões são: 1) a noção de lei natural depende de uma epistemologia específica, 2) esta epistemologia se caracteriza pelo realismo, objetivismo e naturalismo moral, 3) quando o positivismo e o historicismo contestam estas três características epistêmicas eles minam as bases da noção de lei natural, 4) a noção de lei natural na antiguidade sustentava estas três características, 5) resgatar a *lex naturae* clássica é resgatar noções epistêmicas realistas, objetivistas e naturalistas.

Portanto, assim, todo problema básico do jusnaturalismo, contestado pelo positivismo e historicismo, parece ser de ordem não propriamente ética, jurídica ou política, mas de ordem ontológica e epistemológica. Ou seja, como é possível conhecer realidades abstratas universais, objetivas e naturalistas? E também estas realidades existem? Se elas existem e se é possível conhecê-las, então o jusnaturalismo existe e é possível conhecê-lo e praticá-lo.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BROWN, Raymond. A quarta bucólica de Virgílio. Ciberteologia - Revista de Teologia & Cultura - Ano II, n. 7 78. p.78-82
2. ZUCKERT, Michael P. Bringing Philosophy down from the Heavens: Natural Right in the Roman Law. The Review of Politics, Vol. 51, No. 1 (Winter, 1989), pp. 70-85
3. YACK, Bernard. Natural Right and Aristotle's Understanding of Justice. Political Theory, Vol. 18, No. 2 (May, 1990), pp. 216-237.
4. KRAUT, Richard. Are There Natural Rights in Aristotle? The Review of Metaphysics, Vol. 49, No. 4 (Jun., 1996), pp. 755-774.

5. MILLER JUNIOR, Fred. Aristotle and the Origins of Natural Rights. *The Review of Metaphysics*, Vol. 49, No. 4 (Jun., 1996), pp. 873-907
6. LONG, A.A. (org.). *Primórdios da filosofia grega*. Aparecida: Idéias e Letras, 2008.
7. ARISTÓTELES, Metafísica.
8. POHLENZ, Max. *Nomos und Physis*. Hermes, 81. Bd., H. 4 (1953), pp. 418-438
9. GUY, Alain. Les présocratiques et la physis selon antonio escohotado. *revue philosophique de la france et de l'étranger*, t. 172, no. 2, Études de philosophie ancienne: hommage à Pierre-maxime Schuhl pour son quarante-vingtième anniversaire (avril-juin 1982), pp. 149-158
10. BREMER, Dieter. Von der Physis zur Natur. Eine griechische Konzeption und ihr Schicksal. *Zeitschrift für philosophische Forschung*, Bd. 43, H. 2 (Apr. - Jun., 1989), pp. 241-264
11. ROGUE, Christophe. *Compreender Platão*. 2^a edição. Petrópolis: Vozes, 2005.
12. TANNERY, Paul. Héraclite et le concept de logos. *Revue Philosophique de la France et de l'Étranger*, T. 16 (juillet a décembre 1883), pp . 292-308
13. KAHN, Charles. *The art and thought of Heraclitus: an edition of the fragments with translation and commentary*. London: Cambridge University Press, 1979.
14. ROVIGHI, S. Vanni. Il primato del logos. *Rivista di Filosofia Neo-Scolastica*, Vol. 32, No. 4 (LUGLIO 1940-XVIII), pp. 309-314
15. LADARIA, Luis F. *Cristología del Logos y cristología del Espíritu*. Gregoriano, Vol. 61, No. 2 (1980), pp. 353-360
16. BENARDETE, Seth. On Heraclitus. *The Review of Metaphysics*, Vol. 53, No. 3 (Mar., 2000), pp. 613-633
17. GUTHRIE, William. Los filósofos griegos: de Tales a Aristóteles. Trad. Florentino Torner, 1950.
18. LOVEJOY, Arthur. The meaning of physis in the Greek Philosophers. *The philosophical review*, vol.18, nº 4 (Jul.,1909), pp.369 – 383.
19. GUTHRIE, William. *The sophists*. Cambridge University Press: London, 1971